

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE ENGENHARIA NO NOROESTE DO PARANÁ <sup>1</sup>

ANA CAROLINE BILTHAUER BERÇA DA SILVA<sup>2</sup>  
DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA<sup>3</sup>  
ERIC DUARTE CAMPOS<sup>4</sup>

**RESUMO:** O Planejamento Tributária é uma ferramenta crucial para o bom desenvolvimento da empresa no mercado, visto que com o sistema ideal a carga tributária a ser recolhida será menor, acarretando em vantagem competitiva para a mesma no atual cenário econômico. O presente estudo tem o objetivo de conhecer, analisar e comparar os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido com foco na influência da quantidade de funcionários sobre a carga tributária total dos mesmos, chegando à conclusão de qual é mais vantajoso para uma prestadora de serviços no segmento da Engenharia, situada no Noroeste do Paraná. A realização do mesmo, se dá por meio de pesquisa quantitativa de caráter descritivo, considerando o faturamento e folha de pagamento de todo o ano de 2016, fazendo uma análise específica para o caso de a empresa aumentar sua quantidade de funcionários, visto que é a atual intenção. Após a elaboração de cálculos, gráficos e análises, o resultado final aponta que o regime tributário Simples Nacional é mais vantajoso pois dentro do período e das condições analisadas apresentou uma carga tributária menor que o Lucro Presumido, mesmo dobrando a quantidade de funcionários.

**Palavras-chave:** Lucro Presumido; Simples Nacional; INSS; Imposto.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT 2 – Contabilidade, Controladoria e Tomada de Decisão, na Semana Acadêmica Fatecie 2017

<sup>2</sup> Cursando 4º ano de Ciências Contábeis da Faculdade FATECIE, carolbilthauer@gmail.com

<sup>3</sup> Cursando 4º ano de Ciências Contábeis da Faculdade FATECIE. (daniela\_oliveirasouza@outlook.com.br)

<sup>4</sup> Especialista em Finanças e Controladoria pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, Professor dos Cursos de Ciência Contábeis e Administração da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná – FATECIE, ericduartecampos@yahoo.com.br

## **1 INTRODUÇÃO**

Com o surgimento de uma nova empresa ou até mesmo a ocorrência de um fato relevante, é necessário fazer um estudo tributário para descobrir qual a forma de recolhimento mais vantajosa para a empresa, visto que os impostos têm um grande impacto sobre o lucro da mesma. A empresa a ser estudada, terá um aumento de funcionários por isso é importante analisar se ela deve se manter no regime que se encontra ou se será mais vantajoso mudar para outro. Neste estudo, será levado em consideração apenas o Lucro Presumido e o Simples Nacional, os sistemas mais utilizados por microempresas e empresas de pequeno porte.

A metodologia aqui aplicada se deu por meio de livros, artigos, pesquisas em meios eletrônicos de sites e legislação. Primeiramente, são apresentados os sistemas tributários a serem tratados, tais informações foram obtidas por meio de pesquisas bibliográficas nas legislações pertinentes a cada regime. Também foi discorrido sobre o INSS e seus encargos, visto que este é o fator a ser ponderado em meio aos regimes analisados. Por fim, foram feitos cálculos baseados nos dois regimes, estes tiveram seus resultados expostos por meio de gráficos e possibilitaram um comparativo tributário entre SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO, chegando à uma análise dos impactos tributários e previdenciários.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento tributário**

O planejamento tributário tem como objeto principal os tributos e os reflexos dos mesmos dentro da empresa, visando sempre reduzir a carga tributária paga pela organização. Toda empresa questiona o valor de seus impostos e busca de todas as formas, economizar para obter maior lucro, sendo função do planejamento tributário estudar as peculiaridades da empresa e encontrar o sistema tributário que trará melhores resultados para a mesma.

Proteger o patrimônio da instituição por meio do conhecimento de seus direitos e deveres faz parte do planejamento tributário, baseando-se sempre em meios lícitos para atingir resultados satisfatórios. Por isso, é importante ressaltar que nada tem a ver com sonegação fiscal, visto que este utiliza meios ilícitos para obter vantagens por meio da omissão do fato gerador devido.

Segundo notícia publicada no site Jornal Tributário, no Brasil aproximadamente 30% de todo o faturamento é destinado ao pagamento de impostos, o que mostra a grande importância que um planejamento tributário criterioso e eficaz tem sob os resultados finais de uma empresa. Quando se fala em resultados finais, não se trata só do aumento do lucro, mas também da sobrevivência de muitas empresas que chegam a decretar falência pela falta de recursos para se manter competitiva no mercado, o que pode ser minimizado ou até evitado pelo planejamento tributário.

A legislação Brasileira apresenta vários regimes de tributação, sendo que cada um deles impacta de formas diferentes sob a empresa, variando conforme o ramo de atividade, o faturamento, a quantidade de funcionários, dentre outras variáveis. No planejamento, são observados todos os possíveis regimes e seus reflexos sob o recolhimento do tributo; desde que a organização se enquadre nos requisitos exigidos, lhe é permitido escolher o regime que melhor atender às necessidades da empresa, maximizando os lucros e obtendo vantagens competitivas no mercado.

Cada empresa deverá adotar procedimentos apropriados de acordo com seu formato, como cita Chaves:

Em cada empresa deve ser feito o programa de trabalho com procedimentos específicos, de acordo com cada realidade, pois nem sempre o planejamento tributário é igual entre os contribuintes, ainda que com as mesmas características. (CHAVES, 2010, p. 10)

O planejamento tributário deve ser feito no ato de constituição da empresa e ao longo de sua atividade, pois com as alterações dentro da empresa (aumento no faturamento, crescimento no mercado, aumento na quantidade de funcionários, etc.) e/ou as alterações na legislação o regime tributário adotado no início pode deixar de

ser vantajoso, necessitando de um regime mais adequado para sua situação atual da empresa (volume de vendas, produção de mercadorias, expansão de mercado, etc.) ou alterações legislativas podem alterar a opção tributária adotada pela empresa. Caso seja necessário fazer uma alteração de regime tributário, esta deve ser feita no próximo exercício fiscal conforme instruído no Art.13, Lei nº9.718/98.

## **2.2 Lucro presumido**

Essa forma de tributação foi introduzida pela primeira vez pelo decreto lei nº 5.844/43. Trata-se de um regime tributário que oferece certa facilidade operacional, por meio da determinação do cálculo dos tributos das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real no ano calendário, aplicando percentuais sobre o faturamento trimestral da empresa. O que descarta a necessidade da empresa apurar o resultado do exercício antes do último dia útil do mês subsequente, para apurar os impostos.

De acordo com o decreto 3.000/1999, art.519, inicialmente poderiam optar pelo lucro presumido, as pessoas jurídicas que tenham atingido receita bruta total inferior ao limite de R\$ 48.000.000,00 no exercício anterior e que não apresentem ramo de atividade ou operações que obriguem a apuração pelo lucro real, de acordo com a legislação. Por receita bruta total entende-se que é a receita bruta de vendas somada aos ganhos de capital e as demais receitas auferidas no período. Com a criação da Lei n.12.814 de 2013, mais especificamente o art. 7º, o limite da receita bruta total foi alterada e a partir de 01/01/2014, tal limite passou a ser R\$78.000.000,00. Com esse aumento novas empresas poderão entrar ou se manter no regime tributário pelo Lucro Presumido. No art. 13º da lei 9.718/98 que regulamenta o decreto 3.000/99, é possível verificar todas as alterações feitas nas orientações do regime lucro presumido.

O cálculo é feito sobre uma base estabelecida por lei e aplicada sobre a receita bruta, a qual poderão ser deduzidas, as vendas canceladas e os descontos concedidos.

Neste regime, serão calculados cinco tipos de tributos federais que devem ser recolhidos por meio do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais). São eles: IPI, PIS, COFINS, IRPJ e o CSLL. De acordo com a atividade da empresa, estes tributos deverão ser calculados mensalmente com exceção do IRPJ e o CSLL que serão calculados trimestralmente. O ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) é um imposto estadual declarado por meio do EFD-FISCAL (Guia de Informação e Apuração do ICMS).

De acordo com Fabretti, entende-se que:

O lucro presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre. (Fabretti, 2009, p. 219)

O percentual a serem aplicados sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido, é de 32% (oito por cento) para serviços em geral da pessoa jurídica, exceto para as atividades relacionadas no § 1º, art. 519 do RIR/99, conforme tabela abaixo:

Art. 519. Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se receita bruta a definida no art. 224 e seu parágrafo único.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

I - um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento para a atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Na hipótese de exploração de atividades diversificadas, deve ser aplicado o respectivo percentual sobre a receita operacional bruta originada pela atividade principal da empresa (venda de mercadorias ou prestação de serviço) somada às

receitas adicionais, sendo elas: demais receitas e ganhos de capital, ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nas mercadorias de renda variável, rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e também por uma parcela das receitas auferidas nas operações de exportação realizadas com pessoas vinculadas ou residentes e domiciliadas em paraísos fiscais de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 243/02 com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 382/03.

Considera-se como receita bruta de acordo com o art. 224 do RIR/99, o total do produto das vendas de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheias.

Uma empresa prestadora de serviços de engenharia, por exemplo, terá mensalmente 0,65% de PIS e 3% de COFINS calculados mensalmente e trimestralmente será calculado 32% de IRPJ e CSLL sobre a receita principal, acrescentando as receitas adicionais após e deduzindo o IRPJ e CSLL retido respectivamente até chegar ao valor final de imposto a pagar. No IRPJ será cobrado um adicional de 10% sobre a receita excedente à R\$60.000,00.

Ao citar os impostos PIS e COFINS, é importante ressaltar que existem dois regimes de incidência, sendo eles o Regime Cumulativo e o Não-Cumulativo, instruídos pelas leis nº 10.883/2003 e nº 10.637/2002. Em geral, as pessoas jurídicas que apuram os impostos com base no lucro presumido estão sujeitas à incidência cumulativa, enquanto que as que se baseiam no lucro real estão sujeitas à não-cumulativa.

No regime cumulativo, a base de cálculo para o PIS e o COFINS corresponderá ao total da receita bruta, sem a possibilidade de deduções em relação a custos, despesas e encargos. Neste regime, as alíquotas da contribuição são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

O regime não cumulativo, permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica por meio da compensação de débitos com créditos. As alíquotas são de: 1,65% do PIS e 7,6% do COFINS.

### 2.3 Simples nacional

O Simples Nacional foi criado em substituição ao Simples Federal a partir da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, tratando-se de um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar nº123/06, foi alterada pela Lei Complementar nº 147.

Esta forma de tributação estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, mensalmente todos os impostos e contribuições incidentes sobre a receita bruta, são recolhidos em uma única guia, denominada Documento de Arrecadação do Simples (DAS).

De acordo com o artigo 13 da lei do Simples Nacional, por meio da guia unificada são recolhidos os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Programa de Interação Social (PIS);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando necessários.

De acordo com o artigo 3, da mesma lei, enquadram-se no simples nacional as microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo algumas restrições:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que

se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O enquadramento neste regime é condicionado à algumas exigências estabelecidas pela LC nº 123/06, sendo vedado em alguns casos, como trata o artigo 17 desta lei. Tais condições, dependem do faturamento (como citado acima), do setor de atuação, dentre outras mais específicas.

O simples é dividido em anexos de I a VI, de acordo com o tipo de atividade (comércio, serviços, indústria), os quais contém as tabelas com as faixas de faturamento e alíquotas. O cálculo é feito por meio da alíquota, que varia em função do faturamento e do tipo de atividade exercida.

A base de cálculo para a apuração do imposto é a receita bruta mensal, oriunda da revenda de mercadorias, venda de produtos industrializados pelo contribuinte, serviços prestados, locação de bens ou receita com exportação. Para saber em qual faixa de alíquota a empresa está enquadrada no mês da apuração, é necessário saber a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses. Após a determinação da alíquota, basta aplicar a mesma sobre a base de cálculo (receita bruta mensal). A Resolução CGSN 038/2008, regulamenta a determinação da base de cálculo para apuração dos impostos (regime de caixa/ regime de competência) como opcional, deixando a escolha à critério do contribuinte.

A opção pelo regime Simples Nacional pode ser feita no processo de abertura da empresa ou até o último dia de janeiro de cada ano ou exercício quando a mesma já estiver ativa, desde que a empresa atenda aos requisitos impostos na legislação. Este regime pode ser adotado por empresas de qualquer estado ou município, visto que o mesmo abrange todo o território Nacional.



Por meio do decreto nº3.822, o governo do estado do Paraná introduz uma alteração no Regulamento do ICMS introduzindo a tabela I do Anexo VIII a qual determina porcentagens de isenção ou redução a ser informado no programa gerador do documento de arrecadação do simples nacional (PGDAS) pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do simples nacional no estado do Paraná. Por exemplo, uma empresa no ramo da engenharia se encaixa no Anexo VI no Simples Nacional e teve uma receita bruta total acumulada no últimos 12 meses inferior a R\$180.000,00, portanto o cálculo do seu imposto sobre os produtos tributados seria: 4% (alíquota anexo I – comércio), no Paraná o percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes do Simples Nacional teria isenção de ICMS sobre os produtos tributados.

## 2.4 INSS

INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é um órgão do Ministério da Previdência Social, ligado diretamente ao Governo. O INSS foi criado em 1988, e tem a função de garantir alguns benefícios ao trabalhador contribuinte, em especial a aposentadoria dos cidadãos.

O financiamento da seguridade Social, é proveniente da folha de salários por meio da cobrança do INSS que se origina das pessoas jurídicas e físicas, por meio da folha de pagamento e retirada pró labore (empregado, empregador). A destinação da verba arrecadada com a cobrança do imposto é para assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Na forma da Lei nº 8.212/91, as empresas contribuem à Seguridade Social da seguinte maneira:

20,0% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados, empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no

decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (antigo SAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho:

- 1,0 % para risco considerado leve;
- 2,0% para risco médio; e 68
- 3,0% para risco considerado grave.

sobre o total das contribuições das remunerações pagas ou creditadas, para os seguintes Fundos e Entidades (Terceiros):

- Sebrae (0,6%);
- Senae, Senac ou Senat (1,0%);
- Incra (0,2%);
- Salário Educação (2,5%); e
- Sesi, Sesc ou Sest (1,5%) (OLIVEIRA, 2009, p. 143).

O recolhimento deste tributo é feito parcialmente pelo funcionário, este sendo retido já na folha de pagamento e repassado ao governo, e a outra parcela é de responsabilidade da empresa e varia de acordo com o sistema tributário adotado pela mesma. Tendo isso em vista, o presente estudo terá como pauta o INSS patronal devido sua variação de um sistema para outro.

Aos funcionários que tem a retenção do INSS de seu salário, os valores a serem descontados depende do salário que cada um recebe, as alíquotas podem variar de 8% a 11%, sendo que quanto maior for o salário, maior será o desconto. Tanto no Simples Nacional como no Lucro Presumido o empregado terá que recolher o INSS de acordo com a tabela variável.

Pelo Simples Nacional, o recolhimento do INSS é dado juntamente com outros impostos por meio de uma guia unificada, o DAS. O valor pago de imposto é distribuído entre os tributos a serem recolhidos, dentre ele está o INSS o qual tem sua alíquota entre 28,85% e 29,50% no anexo VI da Lei Complementar nº123/2006, conforme tabelas presentes no anexo 2 e 3. Os valores e alíquotas apresentados representam apenas o anexo VI do Simples Nacional, visto que a empresa a ser estudada se enquadra neste anexo.

No lucro presumido, as contribuições previdenciárias englobam diversas contribuições exigidas de empresas ou entidades equiparadas à empresa pela legislação. Em geral, o cálculo é feito pela alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o

mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços.

Além da contribuição de 20% ao governo, também são feitas contribuições à terceiros (entidades e fundos), cujo os mesmos e suas devidas alíquotas são estabelecidos pelo FPAS - Fundo da Previdência e Assistência Social. De acordo com o ramo de atividade do CNAE – Código de Atividade Econômica, são separados os códigos de FPAS e com este são determinadas as entidades que receberão uma porcentagem sobre o total de remuneração de empregados e trabalhadores avulsos.

Segundo informações do site da Receita Federal, em atividades de risco é devida uma certa contribuição para financiar os benefícios concedidos em função do grau de incidência de incapacidade laborativa resultante dos riscos no ambiente de trabalho (GIIL-RAT). Tal contribuição tem sua porcentagem definida pelo RAT – Riscos Ambientais do Trabalho, que mede o risco de atividade econômica. A alíquota de 1% para risco leve, 2% risco médio ou 3% quando o risco for grave, incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas durante o mês aos segurados, empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços. Esta alíquota, pode ser reduzida em 50% ou aumentada em até 100%, de acordo com o desempenho da empresa, em relação à sua atividade econômica, nos resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Este desempenho é definido pelo FAP, multiplicador que incide diretamente sobre o RAT (FAP x RAT) fazendo com que sua alíquota varie de 0,50 a 2,00.

O FAP - Fator Acidentário de Prevenção, representa um sistema de financiamento do benefícios concedidos em função do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, por meio da contribuição de 1%, 2% ou 3%.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho tem como metodologia o estudo de caso por meio da pesquisa quantitativa visto que se baseia em cálculos e comparações numéricas para analisar as tributações dos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, até que se chegue a conclusão de qual será mais positiva. De acordo com Fonseca (2002, p. 20 apud GERHADT e SILVEIRA, 2009, p. 33), na pesquisa quantitativa os resultados podem ser quantificados, além de ser centrado na objetividade.

O estudo caracteriza-se como descritivo por levantar informações a respeito da área tributária das empresas. A pesquisa descritiva tem como objetivo descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade, segundo Triviños (1987, apud GERHADT e SILVEIRA, 2009, p. 35).

Quanto aos procedimentos técnicos foi realizado um estudo de caso, sendo este definido por Gil (2007, p. 54 apud GERHADT e SILVEIRA, 2009, p. 39) como um “estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, ou uma unidade social” tendo como propósito conhecer profundamente determinada situação específica.

Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental, para efetuar estudo de caso. Por meio de livros, artigos e legislações, este estudo usou como base a pesquisa descritiva para caracterizar e entender os dados quantitativos da empresa Y Engenharia Ltda.

Depois de levantadas as informações necessárias, foi feita uma comparação entre os valores apurados pelos dois regimes para que finalmente se chegasse à conclusão de qual seria mais vantajoso levando em consideração a relação que a quantidade de funcionários tem sobre o valor do imposto.

### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

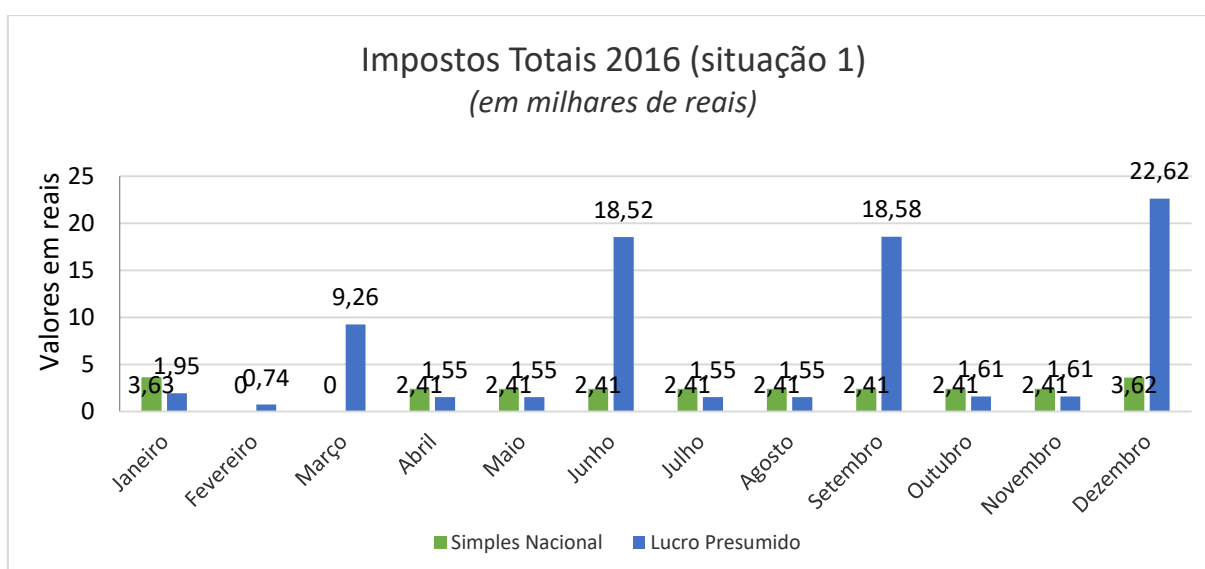
A empresa investigada neste estudo não autorizou a divulgação da razão social, por isso trataremos como “Empresa X Engenharia”.

Situada no noroeste do Paraná, a Empresa X Engenharia tem sua atividade principal no ramo da engenharia sendo, portanto, uma prestadora de serviço, com CNAE Principal 71.11-1-00 – serviços de arquitetura. Foi criada em 03 de novembro de 2005, no momento possui 1 sócio, 2 funcionários registrados e faturamento médio de R\$15.000,00.

A empresa a ser tratada, tem seu RAT na alíquota de 3% e o FAP de apenas 1% incidente sobre o RAT, tais alíquotas serão utilizadas nos cálculos a seguir. Seu FPAS é o 507 por isso além dos 20% destinados à Previdência Social também terá 5,8% remetido à terceiros, sendo estes rateados da seguinte forma: 2,5% Salário Educação, 0,2% INCRA, 1% SENAI, 1,5% SESI e 0,6% SEBRAE.

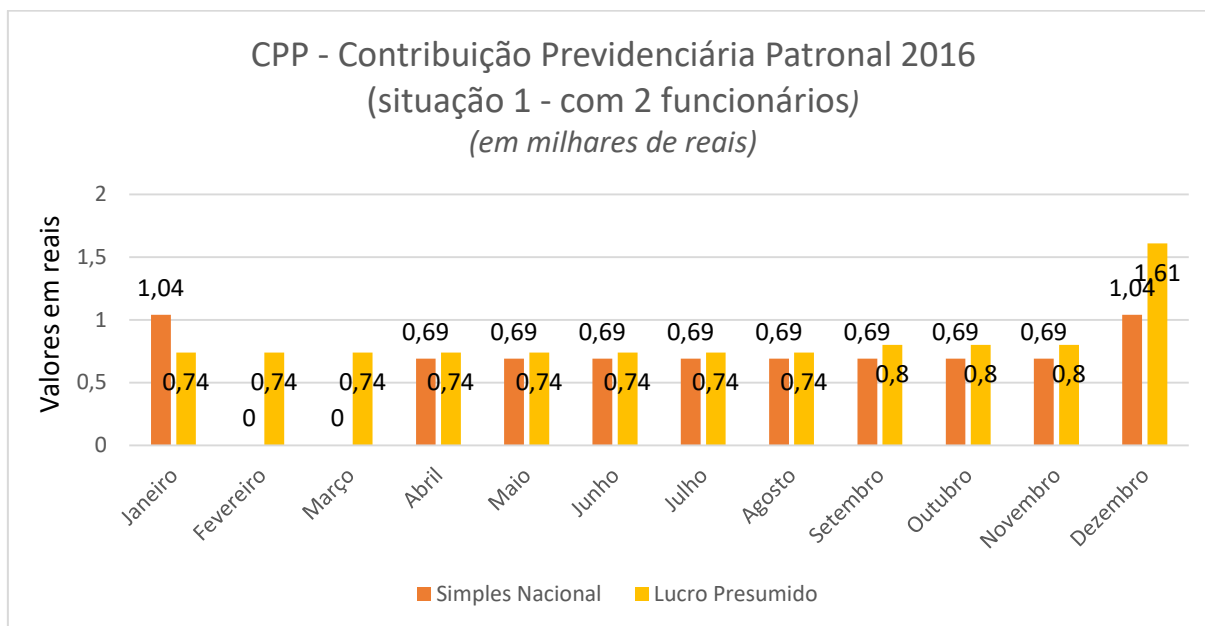
Caso esta empresa adotasse o Simples Nacional como sistema de tributação, a mesma se enquadraria no Anexo VI da LC 123/2006 que abrange os serviços de arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, *design*, desenho e agronomia, dentre outros. Portanto, todos os cálculos e valores referentes ao Simples Nacional apresentados neste estudo, serão com base no anexo VI.

Pelos cálculos apurados, segue abaixo o gráfico que expõe os impostos a serem pagos em cada regime de tributação:



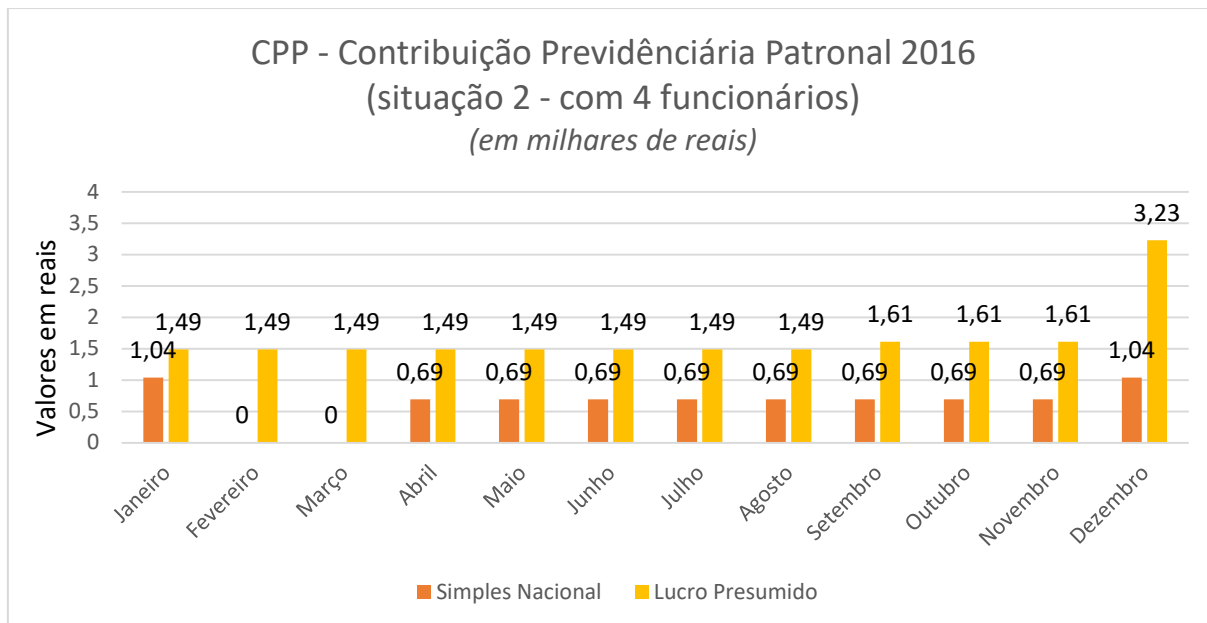
Fonte: As autoras (2017)

Tendo em vista que uma porcentagem destes impostos é INSS, o gráfico a seguir mostrará o valor da Contribuição Previdenciária Patronal em ambos os regimes:



Fonte: As autoras (2017)

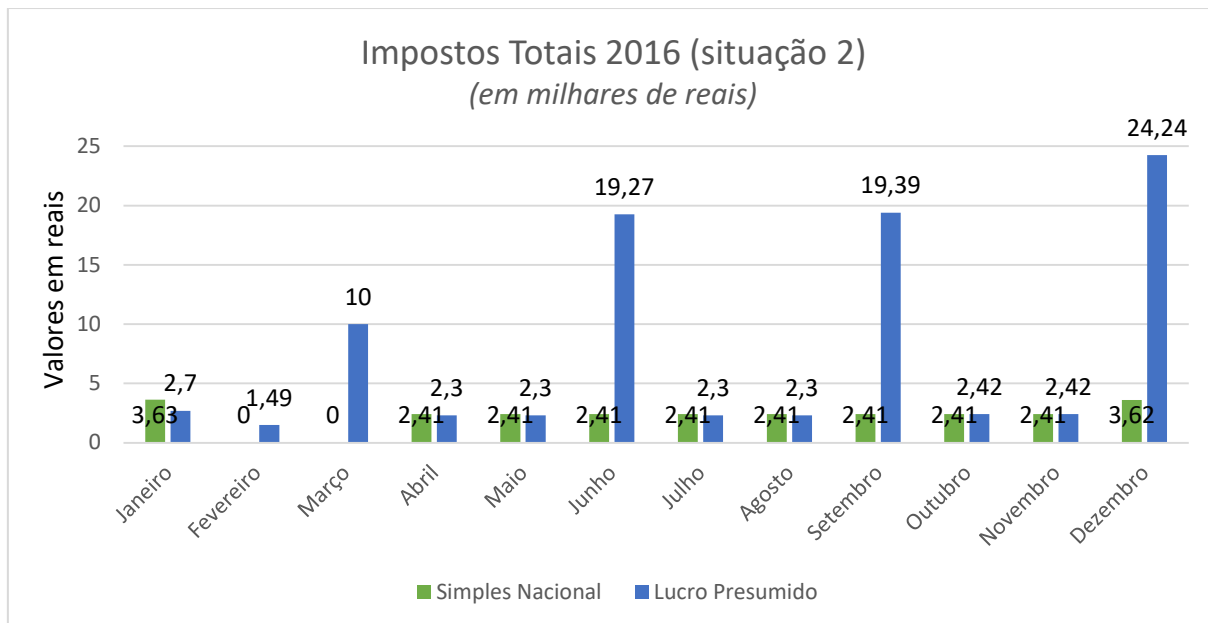
É possível perceber que o valor total dos impostos é bem maior no Lucro Presumido do que no Simples Nacional, porém com essa quantidade de funcionários o valor do INSS não tem uma influência considerável sobre o mesmo. Tendo em vista que a empresa pretende contratar mais 2 funcionários, serão feitos novos cálculos em uma segunda situação com base em uma folha de pagamento com 4 funcionários.



Fonte: As autoras (2017)

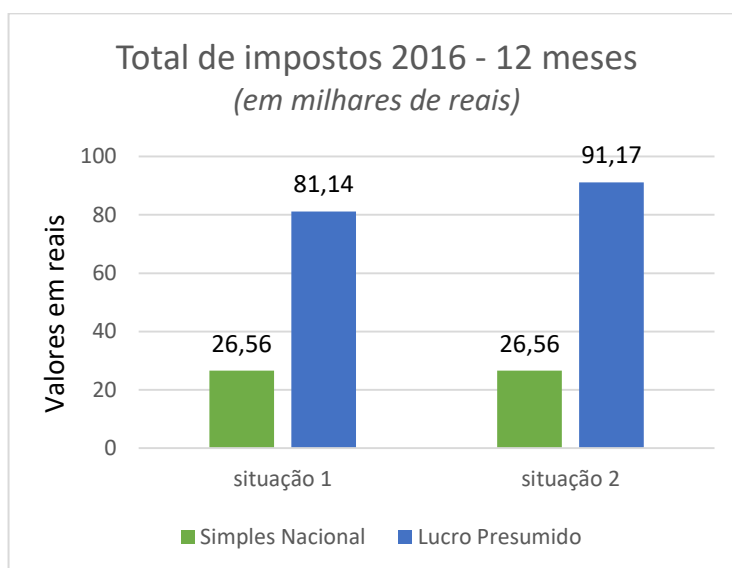
Enquanto no Simples Nacional o valor da Contribuição Previdenciária Patronal se mantém o mesmo, no Lucro Presumido ele aumenta em 50% subindo proporcionalmente de acordo com o valor total de salários a pagar. Lembrando que o fator que pesa neste cálculo, não é a quantidade de funcionários, mas sim o valor dos salários a pagar. Portanto, caso a quantidade de funcionários se mantivesse a mesma mas os salários duplicassem, o valor de INSS a pagar também duplicaria.

Abaixo, segue o gráfico apresentando os valores de impostos a pagar na situação 2, com 4 funcionários.



Fonte: As autoras (2017)

Em alguns meses do ano, os valores se mantêm próximos em ambos os regimes, com uma pequena diferença. O que pesa é o valor total apurado ao final dos trimestres no Lucro Presumido, por conta do IRPJ e CSLL acumulado dos 3 meses anteriores.

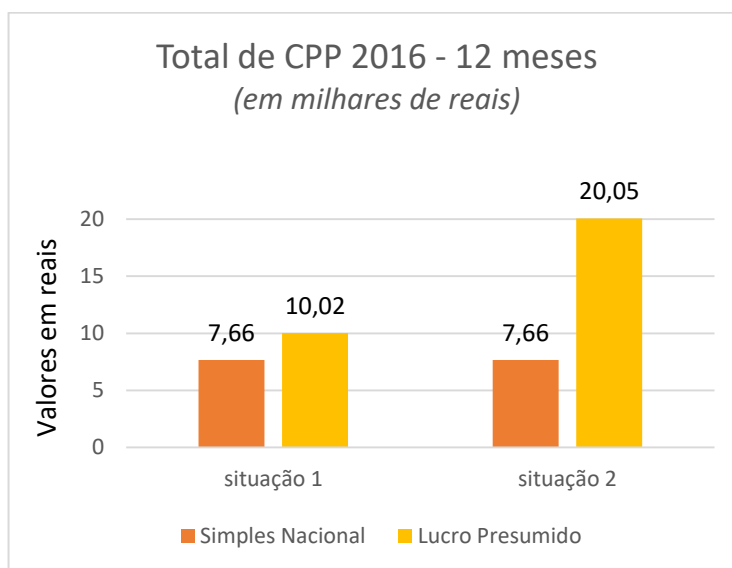


Fonte: As autoras (2017)

Ao longo do ano, os impostos apurados pelo Lucro Presumido são 67,27% maiores que pelo Simples Nacional. Apesar de a maior parcela ser sobre o



faturamento, ficou evidente que mesmo em menor escala, o INSS também tem influência sobre o valor total de impostos a pagar. O gráfico a seguir mostra o total de contribuições previdenciárias apurados durante o ano de 2016.



Fonte: As autoras (2017)

Com este gráfico, é possível perceber de forma mais clara que o valor do INSS se mantém no Simples Nacional enquanto no Lucro Presumido ele tem um grande aumento, visto que varia proporcionalmente ao valor dos salários. No Simples o valor do imposto é calculado sobre o faturamento e não sobre o valor total de salários, portanto vai variar conforme o faturamento. A diferença entre o valor gerado pelos dois regimes fica ainda mais evidente na situação 2, por conta do valor dos salários o valor da contribuição previdenciária patronal no Lucro Presumido se apresenta 61,79% maior que no Simples Nacional, lembrando que também tem o 13º salário calculado no Lucro Presumido.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo foi possível conhecer e entender melhor sobre os regimes de tributação oferecidos pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, permitindo

assim, que a devida análise entre os dois fosse feita por meio de cálculos que comprovaram a melhor forma de tributação no caso apresentado.

Ao estudar empresa “X Engenharia”, situada no noroeste do Paraná, ficou evidente que tratando-se de faturamento, no que tange aos tributos Federais, o Simples Nacional é mais vantajoso do que o Lucro Presumido, tendo em vista que este se mostrou mais elevado do que aquele, pelo menos nesta faixa de alíquotas que a empresa se encontra no presente momento.

No entanto, uma análise tributária vai além de faturamento, é necessário analisar o custo com INSS da folha de pagamento para descobrir se o mesmo interfere consideravelmente no resultado final. Durante o ano de 2016, no Simples Nacional o valor recolhido que se destinará ao INSS é de R\$7.663,45, em ambas as situações, ao mesmo tempo que no Lucro Presumido é de R\$10.026,75 na situação 1 e R\$20.053,46 na situação 2 com o dobro de funcionários, tais informações evidenciam que no Lucro Presumido o recolhimento do mesmo imposto pode ser até 161,67% maior que no Simples Nacional, variando de acordo com a quantidade de funcionários ou aumento de salários visto que no Lucro Presumido a alíquota da Contribuição Previdenciária Patronal incide sobre a folha de pagamento enquanto que no Simples Nacional o valor a pagar já está incluso na alíquota incidente sobre o faturamento. É importante ressaltar que no Simples Nacional a alíquota do INSS é invariável com relação à quantidade de funcionários ou valor da folha de pagamento, a mesma só varia com o aumento do faturamento e seu possível enquadramento em faixas com alíquotas maiores. Já no Lucro Presumido, quanto maior o valor dos salários, maior será o valor do INSS Patronal.

Diante das análises, foi possível perceber que tanto no quesito faturamento quanto no quesito INSS o Simples Nacional se mostrou mais vantajoso por apresentar uma carga tributária de 61,78% menor. Concluindo assim, ficou claro que no caso desta empresa o sistema tributário a ser escolhido deve ser o Simples Nacional, pois diante da competitividade do Mercado a redução de impostos por este regime gera uma elisão tributária que aumentará a lucratividade da empresa, proporcionando um aumento de caixa.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Roberta de C. PEREIRA, Carlos A. REZENDE, Amaury J. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL, **Receita Federal** do. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id3>  
>. Acesso em: 25 mai. 17.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123**, de 14 dezembro de 2006. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em: 31 mai. 17.

BRASIL. **Lei n. 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm)>. Acesso em: 27 abr. 17.

BRASIL. **Lei nº 12.814**, de 16 de Maio de 2013. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm)> Acesso em:  
31 mai. 17.

BRASIL. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm)> Acesso em 31 mai.  
17.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 038/2008, revogada pela Resolução CGSN nº 094/2011**. Disponível em  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotad>>. Acesso em: 27 mai. 17.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

**Comitê Gestor inicia a regulamentação das alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 – 08/09/2014**. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/noticias/noticiacompleta.aspx?id=0aadadc0-53a9-4764-925f-7a1d3f2b7ca4>>. Acesso em 28 ago 17.

Contribuição Previdenciária, **Anexo IV do Simples Nacional**. Disponível em:  
<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cobrancas-e-intimacoes/contribuicao-previdenciaria-anexo-iv-do-simples-nacional>> . Acesso em: 23 ago 17.

**Contribuições Previdenciárias (Pessoas Jurídicas)**. Disponível em:  
<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/contribuicoes-previdenciarias-pj>>. Acesso em: 25 ago 2017.

**Decreto nº 3.048**, de 06 de maio de 1999. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acesso em: 28 ago 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FAP – **Fator Acidentário de Prevenção**. Disponível em:  
<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap-fator-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-rat>>. Acesso em 25 ago 17.

FAZENDA. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em:  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/IRPJ>> Acesso em 31 de Maio de 2017.

FPAS – **Código / Descrição**. Disponível em:  
<[http://www2.dataprev.gov.br/pls/pradar/pkg\\_Baixa\\_Empr\\_CND.pr\\_Cons\\_Dominios?dominio=fpas&Classif=d&Ender=27320353741](http://www2.dataprev.gov.br/pls/pradar/pkg_Baixa_Empr_CND.pr_Cons_Dominios?dominio=fpas&Classif=d&Ender=27320353741)>. Acesso em: 25 ago 2017.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica, 2002. In: GERGARDT, T.; SILVEIRA D. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. 9 reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social, 1994. In: GERGARDT, T.; SILVEIRA D. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. Leme: de Direito, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de [et al.]. **Manual de Contabilidade Tributária**: textos e testes com as respostas. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação, 1987. In: GERGARDT, T.; SILVEIRA D. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

---

**Você sabe qual a diferença entre tributos nacionais, estaduais e municipais?.**  
Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/voce-sabe-qual-diferenca-entre-tributos-nacionais-estaduais-e-municipais/>>. Acesso em: 06 set 17.